

## **LEI Nº 14.813 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$70.935.332.072,00 (setenta bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025):

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$69.328.747.072,00 (sessenta e nove bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

| <b>Especificação</b>                         | <b>Tesouro</b>        | <b>Outras Fontes</b>  | <b>Total</b>          |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                    | <b>55.474.669.704</b> | <b>8.223.035.448</b>  | <b>63.697.705.152</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 46.485.472.819        | -                     | 46.485.472.819        |
| Contribuições                                | -                     | 3.867.301.789         | 3.867.301.789         |
| Receita Patrimonial                          | 1.409.877.250         | 209.299.400           | 1.619.176.650         |
| Receita Agropecuária                         | -                     | 362.000               | 362.000               |
| Receita Industrial                           | -                     | -                     | -                     |
| Receita de Serviços                          | 19.464.463            | 271.714.077           | 291.178.540           |
| Transferências Correntes                     | 26.603.410.632        | 3.276.322.368         | 29.879.733.000        |
| Outras Receitas Correntes                    | 899.805.464           | 598.035.814           | 1.497.841.278         |
| Deduções das Receitas Correntes              | (19.943.360.924)      | -                     | (19.943.360.924)      |
| <b>Receitas de Capital</b>                   | <b>2.215.135.000</b>  | <b>192.177.000</b>    | <b>2.407.312.000</b>  |
| Operações de Crédito                         | 1.452.798.000         | -                     | 1.452.798.000         |
| Alienação de Bens                            | 41.332.000            | 1.490.000             | 42.822.000            |
| Amortização de Empréstimos                   | 33.425.000            | 144.787.000           | 178.212.000           |
| Transferências de Capital                    | 687.580.000           | 45.900.000            | 733.480.000           |
| Outras Receitas de Capital                   | -                     | -                     | -                     |
| <b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b> | <b>1.240.000</b>      | <b>3.222.489.920</b>  | <b>3.223.729.920</b>  |
| Contribuições                                | -                     | 3.180.506.195         | 3.180.506.195         |
| Receita de Serviços                          | 400.000               | 41.983.725            | 42.383.725            |
| Outras Receitas Correntes                    | 840.000               | -                     | 840.000               |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                         | <b>57.691.044.704</b> | <b>11.637.702.368</b> | <b>69.328.747.072</b> |

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$69.328.747.072,00 (sessenta e nove bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$44.190.869.598,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e noventa milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$25.137.877.474,00 (vinte e cinco bilhões, cento e trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

**Art. 5º** - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

| <b>Especificação</b>           | <b>Tesouro</b>        | <b>Outras Fontes</b>  | <b>Total</b>          |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>      | <b>50.087.857.372</b> | <b>11.289.100.368</b> | <b>61.376.957.740</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 31.385.009.023        | 5.861.000.368         | 37.246.009.391        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 1.358.349.937         | -                     | 1.358.349.937         |
| Outras Despesas Correntes      | 17.344.498.412        | 5.428.100.000         | 22.772.598.412        |
| <b>Despesas de Capital</b>     | <b>7.503.187.332</b>  | <b>348.602.000</b>    | <b>7.851.789.332</b>  |
| Investimentos                  | 5.313.743.332         | 95.602.000            | 5.409.345.332         |
| Inversões Financeiras          | 764.287.000           | 253.000.000           | 1.017.287.000         |
| Amortização da Dívida          | 1.425.157.000         | -                     | 1.425.157.000         |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>100.000.000</b>    | <b>-</b>              | <b>100.000.000</b>    |
| <b>DESPESA TOTAL</b>           | <b>57.691.044.704</b> | <b>11.637.702.368</b> | <b>69.328.747.072</b> |

## Seção II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 8º** - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.606.585.000,00 (um bilhão, seiscentos e seis milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

| <b>Especificação</b>  | <b>Valor</b>         |
|---|----------------------|
| Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento) | 1.138.308.000        |
| Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)         | 39.900.000           |
| Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)                        | 170.000.000          |
| Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)  | 5.477.000            |
| Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)                                    | 252.900.000          |
| <b>DESPESA TOTAL</b>  | <b>1.606.585.000</b> |

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| R\$ 1,00                     |                      |
|------------------------------|----------------------|
| <b>Especificação</b>         | <b>Valor</b>         |
| Geração Própria              | 1.436.585.000        |
| Operações de Crédito Interna | 170.000.000          |
| <b>DESPESA TOTAL</b>         | <b>1.606.585.000</b> |

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2025 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2025

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
*Governador*

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Cláudio Ramos Peixoto  
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Marcel Ahringsmann de Oliveira  
Secretário da Segurança Pública em exercício

Rowenna dos Santos Brito  
Secretária da Educação

Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária da Saúde

Ângelo Mário Cerqueira de Almeida  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe da Silva Freitas  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Bruno Gomes Monteiro  
Secretário de Cultura

Ângela Cristina dos Santos Guimarães  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos  
Povos e Comunidades Tradicionais

Larissa Gomes Moraes  
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Neusa Cadore  
Secretária de Políticas para as Mulheres

Sérgio Luis Lacerda Brito  
Secretário de Infraestrutura

Eduardo Mendonça Sodré Martins  
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Giulliana Brito do Espírito Santo Mercuri  
Secretária de Turismo em exercício

Adolpho Henrique Almeida Loyola  
Secretário de Relações Institucionais

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

André Pinho Joazeiro  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wallison Oliveira Torres  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Pesca e Aquicultura

Luciano Márcio Nascimento Suedde  
Secretário de Comunicação Social em exercício

Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento  
Social

José Carlos Souto de Castro Filho  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização